



3º Simpósio Avaliação da Educação Superior
05 e 06 de setembro de 2017
Florianópolis – SC – Brasil
ISBN: 978-85-68618-04-2



AVALIAÇÃO DE CURSOS E INSTITUIÇÕES: SISTEMA OU PROCESSO?

JACQUELINE OLIVEIRA LIMA ZAGO

Universidade Federal de Uberlândia
jacqueline.zago@uftm.edu.br

VINÍCIUS SILVA FLAUSINO

Universidade Federal do Triângulo Mineiro
vinicius.flausino@uftm.edu.br

RESUMO

Até se constituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a questão da avaliação foi tema recorrente especialmente a partir da década de 80. O processo de redemocratização em curso exigia das instituições públicas um compromisso com a responsabilidade social, processos democráticos para acesso e gestão. O SINAES trouxe avanços, como o aumento da proporção de docentes com titulação *stricto sensu*, por exemplo (INEP, 2017). Contudo, os objetivos ambiciosos do SINAES parecem ter esbarrado nas limitações impostas pela realidade dos órgãos responsáveis pela sua implementação. Neste sentido, o caso da UFTM, relatado no artigo tem o objetivo de instigar a reflexão acerca dos processos avaliatórios em vigor enquanto parte de um processo mais amplo ou mero ritual processual.

Palavras chave: avaliação externa, educação superior, indicadores de qualidade.

1. INTRODUÇÃO

A categoria *avaliação* pertence a um quadro comum na sociedade brasileira que vem utilizando de processos avaliativos, internos, externos, objetivos e subjetivos para garantir o seu papel regulatório das ações/atividades públicas. Essa tendência tem como período demarcado a partir dos anos 90 no Brasil, quando foi implantada uma nova tendência para administração pública.

Passado o amargo período de ditadura militar, movimentos sociais demarcaram os seus espaços em busca de um maior controle social do interesse público. Como resultado desse processo podemos citar alguns avanços, como por exemplo, a Constituição Federal de 1988, as eleições diretas após 29 anos sem poder exercer o direito de escolha para o executivo, entre outros.

Na outra ponta deste processo, consideramos o movimento econômico já em construção na década anterior e um arranjo político para intensificar o avanço do capitalismo internacional. Agências reguladoras foram criadas não só para impor uma forma de gerir a coisa pública, mas, também, de garantir eficiência e eficácia nos seus produtos e processos, seguindo as novas tendências da administração empresarial.

O campo educacional não ficou de fora deste processo, e a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de nº 9.394/96, foram instituídos os primeiros mecanismos que tinham por objetivo dar características de Sistema Educacional Brasileiro e deu à União, o papel de organizar um sistema nacional de avaliação da Educação Básica e do Ensino Superior (via aparato legal e normativo), ao mesmo tempo que descentralizou formas de gestão e financiamento (BRASIL, 1996).

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Até se constituir o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), a questão da avaliação foi tema recorrente especialmente a partir da década de 80. O processo de redemocratização em curso exigia das instituições públicas um compromisso com a responsabilidade social, processos democráticos para acesso e gestão.

A organização dessa perspectiva, no entanto, não foi linear e muito menos coerente com as necessidades colocadas como veremos a seguir.

2.1 DA REDEMOCRATIZAÇÃO AO PROCESSO DE REFORMA DO ESTADO

A primeira tentativa de avaliar a forma de gerir as instituições, pós período de Ditadura Militar, começou na década de 80, com o Programa de Avaliação de Reforma Universitária (PARU), como iniciativa da Associação Nacional de Docentes (ANDES) com a presença de pesquisadores e professores universitários na sua constituição e execução.

O grupo gestor do programa acentuou a necessidade de discutir a questão da democratização da gestão, políticas de acesso e a própria responsabilidade social das universidades. Por falta de apoio do próprio MEC, o PARU não se consolidou (ZANDAVALLI, 2009).

Talvez por ter deflagrado os problemas estruturais sobretudo da universidade pública, em 1985 no governo Sarney, foi constituída a Comissão Nacional para a Reformulação da Educação Superior. Nas palavras do Ministro da Educação da época, Marco Maciel,

[...] oferecer subsídios à formulação de uma nova política para a educação superior. Uma política que atenda às exigências do desenvolvimento do País e aos anseios democráticos de seu povo. (1985a, p. 1)

Mesmo que, segundo Gouveia, *et. al* (2005), o grupo não tivesse como tarefa a avaliação do sistema de educação, apontou no seu relatório final a necessidade de se “estabelecer mecanismos de avaliação permanente do sistema brasileiro de educação, com apoio de comissões ad hoc de especialistas por ele designados” (BRASIL, 1985c, p. 50).

O grupo produziu um relatório final indicando a urgente reforma do ensino superior brasileiro em crise (ZANDALLI, 2009), com indicações de “medidas de emergência” (BRASIL, 1985c), e “embora não fossem apresentadas referências explícitas a quaisquer fontes”, defendia uma concepção de educação, tendo como eixo central a avaliação como mecanismo de controle institucional tanto interno como externo por mérito (GOUVEIA, 2005, p. 107).

Como encaminhamento, foi publicado o Decreto nº 92.200, em 23 de dezembro de 1985, instituindo o Programa Nova Universidade (BRASIL, 1985b), mas, por falta de relatórios disponíveis, o programa não chegou a ser implantado.

Para conter as proposições mais avançadas produzidas no Relatório da Comissão, em 1986 é criado o Grupo Executivo para a Reformulação da Educação Superior (GERES) por meio da Portaria nº 100, de 6 de fevereiro de 1986, e instalado pela Portaria nº 170, de 3 de março de 1986 (ZANDALLI, 2009). Especificamente no que tange à avaliação:

A importância da avaliação é reforçada no item “Autonomia e Avaliação”. O Grupo demonstra a vinculação entre os dois aspectos, na medida em que considera papel do Estado a regulação da qualidade da educação oferecida pelas IES públicas, pois é financiada com recursos públicos.

[...]

O sistema de avaliação deveria ser conduzido pela Secretaria de Educação Superior do MEC, contando com a colaboração da comunidade acadêmica, por meio das Comissões de Especialistas de Ensino, constituídas pela SESu para cada área do conhecimento, e de outras comissões de consultores.

Na percepção do Grupo, o processo deveria contemplar a avaliação do desempenho institucional e a avaliação da qualidade dos cursos oferecidos. (ZANDALLI, 2009, p. 415).

O GERES também não conseguiu evoluir, pois, conforme Schwartzman (1988), citado por Zandalli (2009), à época do relatório, o país vivia já um intenso processo eleitoral. Embora o grupo tenha inclusive elaborado dois Projetos de Lei, sendo o primeiro uma proposta de reformulação do Conselho Federal de Educação e o segundo uma nova proposta de estruturação das universidades, escolha de dirigentes, etc., o Ministro de então, Jorge Bornhausen, resolveu engavetar o primeiro projeto. Isso motivou um intenso movimento de resistência das associações de docentes e estudantes, de modo que nenhum dos projetos de Lei foi levado adiante.

Apenas na década seguinte, por iniciativa da Associação Nacional de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), da Associação Brasileira dos Reitores das

Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM), dos Fóruns de Pró-Reitores de Graduação e de Planejamento, o MEC articulou uma Comissão Nacional que instituiu o Programa de Avaliação Institucional das Universidades Brasileiras (PAIUB). Com representantes de várias entidades, o grupo produziu o “Documento Básico - Avaliação das Universidades Brasileiras: uma proposta nacional” que instaurou definitivamente a cultura avaliativa nas IES. Nas palavras de Zandalli,

[...] a importância do processo de avaliação como contraponto da proposta institucional da IES, de modo a propiciar: contínuo de aperfeiçoamento do desempenho acadêmico; constituir-se como uma ferramenta para o planejamento e gestão universitária; desencadear um processo sistemático de prestação de contas à sociedade (2009, p. 420).

Mesmo com extensiva adesão das IES ao Paiub, o próximo governo executivo (FHC), deixou o Programa de lado. Apesar da intensa pesquisa na área e defendida pelas principais organizações, alguns anos se passaram até a próxima ação do Ministério da Educação neste sentido.

A Lei nº 9.131/95 foi criada pelo executivo federal para revogar parte da Lei nº 4.024/64, atribuindo ao MEC “formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem” (BRASIL, 1995). No entanto, a ação mais visível da referida Lei foi a implementação do Exame Nacional de Curso.

Em 20014, por meio da Lei nº 10.861, foi instituído o Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES, cujo objetivo era “assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes” (BRASIL, 2004). Pela Lei, foram previstos os seguintes elementos:

- 1) avaliação institucional, periodicamente, por meio de avaliadores externos nomeados pelo INEP para visitas in loco, e anualmente, por meio da autoavaliação realizada pela comissão própria de avaliação da IES;
- 2) avaliação dos cursos, em ciclos trienais, por meio do conceito advindo do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, e da avaliação in loco, realizada por avaliadores externos nomeados pelo INEP;
- 3) avaliação dos alunos, por meio das notas individuais no ENADE.

De cada avaliação, originam-se indicadores de qualidade específicos, a saber:

- 1) Conceito institucional - CI, decorrente da avaliação institucional in loco pelos avaliadores do INEP;
- 2) Índice Geral de Cursos - IGC, indicador institucional resultante da análise de indicadores de qualidade de cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outros fatores relativos à qualidade do ensino na IES, considerando-se o ciclo trienal de avaliação;
- 3) Conceito de curso - CC, decorrente da avaliação in loco dos cursos pelos avaliadores do INEP;
- 4) Conceito preliminar de curso - CPC, calculado a partir de insumos advindos do resultado da resposta dos estudantes a questionários e do desempenho de sua participação no ENADE, bem como das informações referentes à titulação e regime de trabalho docente prestadas no Censo da Educação Superior;
- 5) Conceito ENADE, que representa o desempenho dos alunos no Exame.

Os indicadores acima descritos apresentam resultados contínuos ou por faixa, variando de 1 a 5. Geralmente, o desempenho nas faixas maiores ou iguais a 3 são considerados

satisfatórios. Em alguns desses indicadores, como Conceito ENADE e CPC, há a possibilidade de o resultado do curso apresentar “Sem conceito” - S/C em determinadas situações, como, por exemplo, quando os alunos do curso não sejam avaliados no ENADE no ano de referência ou em função de trâmites internos da Secretaria de Regulação e Supervisão do Ensino Superior - SERES (BRASIL, 2004).

Pela Lei 10.861/04, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP passou a ter protagonismo nas avaliações externas de cursos e instituições, sendo o responsável pela realização das mesmas.

O SINAES trouxe avanços, como o aumento da proporção de docentes com titulação *stricto sensu*, por exemplo (INEP, 2017). Contudo, os objetivos ambiciosos do SINAES parecem ter esbarrado nas limitações impostas pela realidade dos órgãos responsáveis pela sua implementação. Neste sentido, o caso da UFTM, relatado a seguir, parece ser emblemático.

2.2 A UFTM NOS PROCESSOS AVALIATIVOS EXTERNOS

A Universidade Federal do Triângulo Mineiro foi criada em 2005, no processo de expansão e internacionalização de instituições federais isoladas. Como Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro, atuou isoladamente desde a sua criação em 1953, na oferta do curso de Medicina. Em 1989 passou a oferecer o curso de Enfermagem e, em 1999, o curso de Biomedicina.

Consagrou-se na oferta destes cursos e ampliou a sua abrangência por meio de programas de Pós-Graduação, desde residência, como mestrados e doutorados.

Ao ser convidada a ampliar sua atuação como universidade, passou a oferecer mais outros cursos de graduação, sendo a maioria ainda na área de saúde e uma licenciatura. São eles: Educação Física, Fisioterapia, Letras Português/Inglês e Português/Espanhol, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional.

Em 2007, a UFTM aderiu ao Programa Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI) e pactuou a oferta de mais 14 cursos, sendo 7 engenharias, 6 licenciaturas e um novo bacharelado em Serviço Social (UFTM, 2017).

3. METODOLOGIA

Com relação ao seu objetivo, a presente pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois, como ressalta Gil (2002, p. 41), “(...) tem como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito”.

Quanto aos procedimentos, caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica, adequadas para a análise dos fatores que cercam um problema (GIL, 2002). Como fontes documentais, foram consultadas legislações e informações públicas da UFTM e órgãos envolvidos no processo de avaliação do ensino superior.

Para análise do corpus da pesquisa, utilizou-se a análise de conteúdo clássica, “(...) método de análise de texto desenvolvido dentro das ciências sociais empíricas”, com o foco

na análise semântica (BAUER; GASKELL, 2003, p. 190). A seguir, são apresentados os resultados.

4. RESULTADOS

Atualmente, com 25 cursos sendo ofertados na sede, a UFTM está com 24 processos de reconhecimento concluídos e apenas um, com o processo já protocolado, esperando visita da comissão do INEP.

Os cursos foram criados no momento em que os processos regulatórios ganhavam força no âmbito do MEC e INEP. Assim, podemos afirmar que até ser transformada em Universidade, a UFTM não tinha passado por um processo de avaliação pontual nos moldes como tem sido a partir de 2006.

O primeiro processo de avaliação externa da UFTM foi aberto via e-Mec¹ em 2008 para renovação de reconhecimento dos cursos já existentes, e por isso, o trâmite foi documental tendo em vista os resultados alcançados no ENADE e no processo do Censo da Educação Superior. Os cursos da expansão só começaram a ser avaliados quando do período para reconhecimento, protocolados a partir de março de 2009.

A primeira visita *in loco* ocorreu em dezembro de 2010 para reconhecimento do curso de Letras, Português-Inglês. A comissão designada para avaliação, atribuiu conceito 5. A Portaria de Reconhecimento foi publicada em julho 2012.

Em relação às demais, apresentamos sinteticamente:

Ato Reconhecimento de Curso	Licenciatura (L) ou Bacharelado (B)	Data Início do Curso	Data protocolo e-Mec	Data da visita <i>in loco</i>	CC	Data de publicação da Portaria	Conceito ENADE Faixa ²	CPC
Medicina (Renovação)	B	24/03/54	03/09/08	07/11/12	4	Port nº 347 de 03.06.14	2013 5	4
Enfermagem (Renovação)	B	13/02/89	03/09/08	*****		Port nº 750 de 05.04.11	S/C	S/C
Biomedicina (Renovação)	B	02/08/99	03/09/08	*****		Port nº 824 de 30.12.14	2013 5	4
Fisioterapia	B	31/07/06	30/06/09	03/04/11	5	Port nº 206, de 11.10.11	S/C	S/C
Letras - Português	L	31/07/06	26/03/09	06/04/11	5	Port nº 140, de 27.7.12	2014 4	4

¹ O e-MEC foi criado para fazer a tramitação eletrônica dos processos de regulamentação. Pela internet, as instituições de educação superior fazem o credenciamento e o reconhecimento, buscam autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos. Em funcionamento desde janeiro de 2007, o sistema permite a abertura e o acompanhamento dos processos pelas instituições

² Os cursos Enfermagem e Fisioterapia estão sem conceito (S/C), visto que no ano da referida avaliação não houve aluno concluinte inscrito no ENADE, em virtude da alteração no Projeto Pedagógico do Curso. O curso de Terapia Ocupacional atualmente está sem conceito (S/C) por deliberação do CONAES, tendo em vista o reduzido número de cursos existentes no país.

Espanhol								
Letras - Português e Inglês	L	31/07/06	26/03/09	12/12/10	5	Port n° 134, de 27.7.12	2014 5	4
Nutrição	B	31/07/06	30/06/09	30/03/11	S/C ³	Port n° 13, de 02.03.12	2013 3	4
Terapia Ocupacional	B	31/07/06	30/06/09	13/03/11	5	Port n° 178, de 19.07.11.	S/C	S/C
Psicologia	B	28/07/08	14/06/11	13/05/12	4	Port n° 122, de 05.03.13.	2015 5	4
Ciências Biológicas	L	03/03/09	10/10/11	04/11/12	3	Port n° 176 de 18.04.13	2014 5	4
Educação Física	B	03/03/09	10/10/11	04/11/12	3	Port n° 824 de 30.12.14	2013 4	4
Física	L	03/03/09	10/10/11	04/11/12	3	Port n° 652 de 10.12.13	2014 4	3
Geografia	L	03/03/09	10/10/11	04/11/12	4	Port n° 175 de 18.04.13	2014 3	3
História	L	03/03/09	10/10/11	04/11/12	4	Port n° 175 de 18.04.13	2014 3	3
Matemática	L	03/03/09	10/10/11	05/12/12	4	Port n° 650 de 10.12.13	2014 3	3
Química	L	03/03/09	10/10/11	04/11/12	4	Port n° 650 de 10.12.13	2014 3	3
Serviço Social	B	03/03/09	10/10/11	19/06/13	4	Port n° 824 de 30.12.14	2013 4	4
Engenharia Ambiental	B	22/02/10	02/10/13	10/09/14	4	Port. SERES 299 de 14.04.15	2014 5	S/C
Engenharia Civil	B	22/02/10	31/10/13	14/05/14	4	Port n° 305 de 16.04.15	2014 5	S/C
Engenharia de Alimentos	B	22/02/10	31/10/13	04/04/14	4	Port n° 64 de 28.01.15	2014 5	S/C
Engenharia de Produção	B	22/02/10	31/10/13	09/11/14	3	Port n° 866 de 09.11.15	2014 5	S/C
Engenharia Elétrica	B	22/02/10	30/10/13	03/08/14	4	Port n° 64 de 28.01.15	2014 5	S/C
Engenharia Mecânica	B	22/02/10	31/10/14	03/08/14	4	Port n° 65 de 28.01.15	2014 4	S/C
Engenharia Química	B	22/02/10	31/10/13	07/05/14	5	Port n° 69 de 29.01.15	2014 5	S/C

Quadro 1: Síntese dos processos de regulação de cursos da UFTM

Fonte: elaboração dos autores

3 Embora a avaliação tenha recebido conceitos 4, 5 e 3,5 nas dimensões, o item relacionado ao acervo da biblioteca recebeu conceito 2, o que na época caracterizava o não reconhecimento do curso. Após manifestação da IES, e mudança nos critérios de avaliação, o curso foi reconhecido.

Podemos observar no Quadro 1 que o trâmite processual não segue uma lógica linear. A lógica é apenas para as instituições que devem protocolar o processo de autorização de cursos (fora do âmbito de autonomia) ou reconhecimento, a partir de integralizado 50% do currículo, mas, até 75%.

Observamos, pelos dados apontados no Quadro 1, que muitos cursos receberam visitas da Comissão do Inep no mesmo período. Especialmente no caso das licenciaturas ofertadas a partir de 2009, todas as seis receberam visita no início de 2012, e ainda o curso de Medicina e de Educação Física. Concordamos que todos os processos, com exceção da Medicina, foram protocolados juntos, mas, ainda assim, para a instituição é um caos para organizar infraestrutura e reuniões num caso como este. Algum processo sairá prejudicado.

Ao comparar os relatórios de avaliação dos cursos, apesar de ser um formulário pré-formatado e com o olhar para o mesmo objeto, por exemplo, acessibilidade, podemos verificar diferença nos conceitos atribuídos para um mesmo item apesar de ser o mesmo para vários cursos submetidos à avaliação no mesmo período. Inferimos que a subjetividade está presente no processo, sendo complexa encontrar uma solução para o problema.

Outro exemplo da UFTM que podemos citar são os casos da renovação do reconhecimento dos cursos de Fisioterapia e Enfermagem. Protocolados em 2012 no sistema e-Mec, encontram-se parados, aguardando parecer final SERES, desde 2014 e 2015, respectivamente. A não conclusão dos processos de renovação de reconhecimento fez com que ambos os cursos, no ano de referência, não tivessem novos processos de renovação de reconhecimento abertos. Assim sendo, perdeu-se a oportunidade da análise documental e da possibilidade de avaliação in loco que, apesar das limitações, traz contribuições para a melhoria dos cursos. Recentemente, por meio da Nota Técnica 13/2017, a SERES instituiu a possibilidade de arquivamento de processos antigos de renovação de reconhecimento em tramitação quando da época de nova abertura de processos (SERES, 2017).

Para a SERES o prazo não é estipulado e podemos levantar algumas hipóteses:

- 1) Com a expansão de cursos de instituições, sobretudo a partir de meados de 2004, a SERES se viu com um trabalho muito mais complexo do que daria conta de executar. A estrutura praticamente não mudou, em relação ao número de servidores para o número de novos cursos.
- 2) Ainda na linha do raciocínio anterior, o INEP como órgão responsável pela avaliação por pares não consegue encontrar avaliadores para todos os cursos. O processo “trava” neste ponto.
- 3) As modalidades de oferta de cursos, formatos curriculares e se tornou complexa e não existe nem aparato legal, muito menos pessoas qualificadas para avaliá-los. Como exemplo, os bacharelados interdisciplinares, os cursos tecnológicos, licenciatura em Educação no Campo, entre outros.

Esses fatores contribuem decisivamente para a irregularidade das instituições, que têm limitações reais para com a sociedade, como a expedição de diplomas e participação em

editais, como no caso da oferta de cursos na modalidade EAD que até maio de 2017 necessitaria de um credenciamento específico.

Observa-se, sobretudo na equipe técnica de regulação da SERES, um esforço para que a Lei 10.861/2004 seja cumprida. Várias são as Notas Técnicas expedidas, documentos de avaliação atualizados para que a Portaria nº 40 de 2007, reeditada pela Portaria nº 23 de 2010 seja seguida.

5. CONCLUSÃO

Da experiência da UFTM, sugerimos alguns apontamentos para que este processo seja de fato para legitimar a qualidade (ou não) das instituições que ofertam ensino superior. Mesmo na diversidade cultural e amplitude geográfica do Brasil, consideramos que é objeto de controle social garantir uma formação conforme dispõe as diferentes Diretrizes Curriculares Nacionais.

É preciso considerar no entanto, que alguns pontos que constam no formulário de avaliação de cursos e instituições, precisam ser revistos frente às novas formas de ensinar e aprender. Incentivar o uso de Plataformas eletrônicas de dados por exemplo, em vez de encher uma biblioteca de livros onde os alunos pouco frequentam. É sabido da prática docente de uso de cópias nem sempre autorizadas, e longe de incentivar tal prática, pelo menos nas instituições mantidas pelo executivo federal, as instituições deveriam ter um repositório institucional de teses e dissertações, que além de cumprir um compromisso pedagógico, publiciza os resultados de suas pesquisas fomentadas, em sua maioria com dinheiro público.

A estrutura do processo avaliativo, incluindo os próprios formulários, são tecnicamente validados. Mas, não conseguem incorporar o conteúdo dos cursos, a essência da formação proposta nos Projetos Pedagógicos.

O tempo para os avaliadores conhecerem a instituição, os docentes, a infraestrutura, os alunos, como se dá o processo de autoavaliação, é pouco. O preenchimento do formulário é algo que precisa de tempo para ser sistematizado. Em dois dias, prazo estipulado para visitas de avaliação in loco nos cursos, é praticamente impossível se registrar.

Percebemos com isso que as avaliações vão muito mais para um aspecto técnico-operacional, do que um processo de análise e autoavaliação da própria instituição. A avaliação deveria ter um aspecto muito mais pedagógico, que é a função principal da instituição do que meramente verificatório.

Por fim, lembramos que no âmbito da sociedade, o que se revela são números. A mídia destaca inúmeros espaços para divulgação de rankings produzidos com dados das avaliações para colocar algumas no “topo” da pirâmide e deixar as outras no umbral.

Os números revelam, mas não desvelam. Um curso conceito 5 no ENADE e 3 na avaliação *in loco*, não poderia ser considerado como um dos melhores cursos do país. O que está por trás dessas informações deveria se apresentar com mais clareza.

O que faz a instituição de ensino superior, dada à prerrogativa de formar pessoas em alto nível, apesar de vários condicionantes que só um olhar mais apurado seria capaz de detectar, é um dos desafios de um Sistema Nacional de Avaliação, que depois de mais de 10 anos ainda é um processo e não um sistema.

Um exemplo de que os órgãos reguladores não estão dando conta dos processos avaliativos tal como foi proposto pela lei do Sinaes é a publicação do Decreto que credencia automaticamente as instituições federais para a oferta de educação a distância. Desconsidera vários preceitos legais colocando em cheque um processo, nos limites da sua atuação, que poderia garantir condições mínimas de oferta de cursos superiores.

REFERÊNCIAS

BAUER, Martin; GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som: Um Manual Prático**. Petrópolis: Editora Vozes, 2003.

BRASIL. Decreto nº 91.177, de 29 de março de 1985a. Institui Comissão Nacional visando à reformulação da educação superior e dá outras providências. **Decreto nº 91.177, de 29 de março de 1985**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91177-29-marco-1985-441184-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

BRASIL. Decreto nº 92.200, de 23 de dezembro de 1985b. Institui o Programa Nova Universidade e dá outras providências. **Decreto nº 92.200, de 23 de dezembro de 1985**. Brasília, DF. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-92200-23-dezembro-1985-442294-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.191, de 24 de novembro de 1995. Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências. **Lei 9.131, de 24 de novembro de 1995**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9131.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

BRASIL. Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e dá outras providências. **Lei 10.861, de 14 de Abril de 2004**. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.861.htm>. Acesso em: 08 jul. 2017.

BRASIL. Ministério da Educação. **Uma nova política para a educação superior brasileira.** 1985c. Disponível em: <<http://www.dominionpublico.gov.br/download/texto/me002284.pdf>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; SILVA, Antonia Almeida; SILVEIRA, Adriana Dragone; JACOMINI, Márcia Aparecida; BRAZ, Terezinha Pereira. Trajetória da Avaliação da Educação Superior no Brasil: singularidades e contradições (1983-2004). Estudos em Avaliação Educacional (FCC – São Paulo), v. 16, n. 31, jan./jun. 2005. Disponível em <http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/eae/arquivos/1224/1224.pdf> Acesso em 16 Junho 2017.

INEP. **Estrutura, Características e a Avaliação.** 2017. Disponível em: <http://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/seminarios/2017/seminario_enade_2017_apresentacao_Renato.pdf>. Acesso em: 08 jul. 2017.

SERES. **Nota Técnica 13/2017/CGARCES/DIREG/SERES.** Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=64921-nt-13-2017-seres-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 08 jul. 2017.

UFTM. **Institucional.** Disponível em: <<http://uftm.edu.br/institucional>>. Acesso em: 08 jul. 2017.

ZANDAVALLI, Carla Busato. Avaliação da educação superior no Brasil: os antecedentes históricos do SINAES. Avaliação (Campinas), Sorocaba , v. 14, n. 2, p. 385-438, Julho, 2009. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772009000200008&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 16 Junho 2017.